



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173 - CEP 37.570-000 CGC nº 18.671271/0001-34 Telefax: (035) 441-1078

LEI Nº 1793 / 98

**ALTERA O ARTIGO 88 e § ÚNICO DA LEI Nº
1.648/94 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito Municipal de Ouro Fino,
M.G., no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 88 e § único da Lei nº 1.648/94 passa a vigorar com a
seguinte redação:

Artigo 88: É proibido impedir, por qualquer meio o livre trânsito de pedestres ou veículos
nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, ressalvadas as seguintes
exceções:

Inciso I: Será permitido quando exigências policiais ou obras públicas assim
determinarem, mediante ampla sinalização visível de dia e de noite;

Inciso II: Será permitido aos comerciantes proprietários de bares e lanchonetes
nas praças e nos centros de cultura e lazer, colocarem mesas e cadeiras para
atendimento de seus clientes no espaço físico correspondente à fachada do esta-
belecimento, ou além deste, desde que expressamente autorizado pelos proprie-
tários dos estabelecimentos comerciais vizinhos, desde que não ultrapassem 75%
(setenta e cinco por cento) da área transitável aos pedestres, observada a segurança
e a integridade dos mesmos, estritamente após às 18:00 horas, de segunda à sexta-
feira e aos sábados, domingos e feriados, após às 8:00 horas.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Ouro Fino, 31 de Março de 1.998

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito Municipal